



Processo:	1000048347/2017
Interessado:	ANTONIO VENÂNCIO HAMU
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DELIBERAÇÃO N.º 15/2018-CEEFP/GO	

A COMISSÃO DE ENSINO, EXERCÍCIO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL - CEEFP-CAU/GO, reunida ordinariamente em Goiânia/GO, na sede do CAU/GO, no uso das competências que lhe conferem os artigos 49 e 50 do Regimento Interno do CAU/GO, analisou o processo n.º 1000048347 instaurado em desfavor de Antônio Venâncio Hamu por infração ao artigo 7º da Lei 12378/2010. Consta que não foram apresentados responsáveis técnicos pelo projeto de arquitetura, estrutural em concreto armado, instalações elétricas prediais em baixa tensão, instalações hidrossanitárias prediais e execução. A fiscalização teve início aos 17 de março de 2017 – fls. 01. A notificação preventiva de fls. 07 foi lavrada aos 24 de março de 2017, do que a parte teve ciência através de edital publicado aos 06 de setembro de 2017. O prazo para regularização transcorreu sem manifestação. Foi lavrado o auto de infração de fls. 14 e 15 aos 25 de setembro de 2017. A parte foi notificada através de publicação de edital aos 09 de fevereiro de 2018. Não apresentou defesa. Despacho do analista fiscal em fls. 24 encaminhando o processo para julgamento.

A não apresentação de responsável técnico pela obra induz ao exercício ilegal da arquitetura e demais atividades compartilhadas com outras profissões regulamentadas, definição que pode ser encontrada no artigo 7º da Lei 12378/2010.

O autuado não apresentou os responsáveis técnicos solicitados quedando-se inerte em todas as oportunidades processuais que teve. Note-se, inclusive, que não houve a apresentação de defesa.

DELIBEROU:

1 – Por UNANIMIDADE pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO em seus integrais termos, nos moldes do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.

2 – Atento aos vetores de orientação para imposição da penalidade previstos no artigo 36 da mesma resolução, tem-se que a pessoa jurídica não possui antecedentes. A situação econômica é desconhecida. A gravidade da infração é ordinária, assim como as consequências. Não houve, entretanto, regularização do ilícito. **Multa de 3 (três) vezes o valor vigente da anuidade.**

3 – Notifique-se a parte para que pague a multa fixada no auto de infração, efetue regularização ou para que, querendo, interponha recurso ao Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação.

4 – Findo o prazo sem pagamento da multa ou manifestação, remeta-se os autos à Assessoria Jurídica para cobrança e, sendo o caso, inscrição em dívida ativa e execução fiscal.

5 – Em qualquer caso, não ocorrendo regularização, notifique-se a Área de Fiscalização para providências.




6 – Paga a multa e regularizada a situação, archive-se.


Goiânia, 15 de março de 2018.

PAULO RENATO DE MORAES ALVES
Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional

LEONARDO J. ROMANO DE SOUZA
Membro Suplente



LUCIANO MENDES CAIXETA
Coordenador Adjunto

MANOEL ALVES CARRIJO FILHO
Membro Suplente


FREDERICO ANDRÉ RABELO
Membro Titular

ANA CAROLINA DE FARIAS
Membro Suplente

MARIA ESTER DE SOUZA
Membro titular


ADRIANA MIKUALESCHek
Membro suplente